

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM

TERMO ADITIVO 2017

AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª: DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA





CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª: AUMENTO REAL

CLÁUSULA 5ª: PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª: COMPROMISSO

CLÁUSULA 7ª: SISTEMA MEDIADOR / MTE

 2 
 

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM, estabelecida na Rua José de Freitas n.º 350, Jardim Nazareth, Mogi Mirim – SP, CEP 13806-615, CNPJ n.º 52.777.034/0001-90, doravante simplesmente denominada CEMIRIM, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA e Secretário Sr. VALTER COSTELLA, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, doravante denominado, simplesmente, SINDICATO, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. CARLOS ALBERTO ALVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da CEMIRIM integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em sua base territorial.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CEMIRIM prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA-BASE

A data-base da categoria fica mantida em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo único: Todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2018, firmado entre a empresa e o sindicato, que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo, permanecerão em vigor pelo prazo assinalado naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da CEMIRIM, constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2017, serão reajustados de forma linear, com o percentual de 3,26% (três inteiros vírgula vinte e seis por cento), apurados pelo Índice de Custo de Vida ICV do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas, no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados pelo índice indicado na cláusula "Reajuste Salarial", ainda será aplicado um aumento real de 1,69% (um inteiro vírgula sessenta e nove por cento). Sendo assim, o reajuste anual totaliza o percentual de 5% (cinco por cento).

Os pisos salariais para uma jornada de 8,13 horas diárias de trabalho, 44 horas semanais e para empregados de jornada diária de 6 horas e 36 horas semanais, terão os seguintes valores:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.004,69
ELETRICISTAS E DEMAIS CARGOS	R\$ 1.351,05
ENGENHEIROS	R\$ 7.190,33
AJUDANTE	R\$ 1.041,31

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: COMPROMISSO

A CEMIRIM e o SINDICATO se comprometem, sob as penas da lei, a observar os dispositivos ora pactuados, assim como os dispositivos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigentes aplicáveis à espécie.


Parágrafo Único: Em caso de descumprimento por qualquer das partes, por ação ou omissão, das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, a qual será devida à parte inocente.


CLAUSULA SÉTIMA: SISTEMA MEDIADOR / MTE

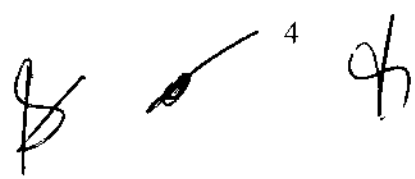
Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para registro de normas coletivas, a **EMPRESA** realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a inserção do referido termo no SISTEMA MEDIADOR, encaminhado imediatamente após o prazo acima, o correspondente número de solicitação - MR a esta entidade sindical. Após a conferência pelo Sindicato, este se compromete a enviar o Requerimento de Registro à EMPRESA, que terá prazo de 5 (cinco) dias para providenciar assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego fornecendo ao Sindicato cópia do mesmo.

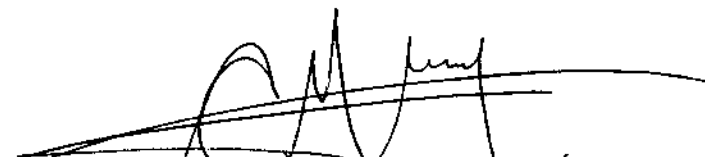
Mogi Mirim, ____ de junho de 2017.

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DE MOGI MIRIM**


Antônio Marino Brandão de Almeida
Diretor Presidente
CPF n.º 719.072.388-91


Valter Costella
Secretário
CPF n.º 041.155.788-23





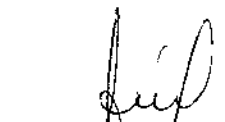
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT
Carlos Alberto Alves
Presidente
CPF n.º 036.206.368-00

Testemunha SINDICATO



Valdivino Ferreira dos Anjos
CPF: 013.764.868-06

Testemunha EMPRESA



Adriana Francatto
CPF n.º 171.966.998-82

H

5

